



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Lei n.º 395/2000.

Em, 08 de Agosto de 2000.

Regulamenta a destinação de recursos para atender necessidades de pessoas físicas e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente tem o objetivo de regulamentar a destinação de recursos para pessoas carentes do município, visando atender necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com destinação de recursos para atender necessidades de pessoas físicas, que comprovem ser pobre na forma da lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, tais como:

- a) Assistência médica;
- b) Assistência odontológica;
- c) Exames médico e laboratorial de qualquer espécie, inclusive por imagem;
- d) Exame de vista;
- e) Para aquisição de óculos;
- f) Para aquisição de medicamentos;
- g) Para aquisição de passagens;
- h) Para aquisição de material de construção;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

- i) Para aquisição de gêneros alimentícios;
- j) Para aquisição de material escolar, didático e pedagógico;
- k) Para atendimento a gestante e ao recém-nascido, inclusive com enxoval.

§ 1º - A destinação de recursos, compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou, a aquisição e distribuição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - O atendimento aos carentes, com qualquer dos itens constantes neste artigo depende de prévio cadastramento das pessoas necessitadas, por meio da Secretaria competente, devendo constar do cadastro, nome completo do beneficiário e de todos os seus dependentes, data de nascimento, estado civil, profissão, número de documento identificador e endereço e condição econômica de cada um.

§ 3º - A pessoa responsável pela família cadastrada firmará declaração dando conta de que é pobre na forma da lei, e, o declara sob as penas legais, e, se restar dúvida quanto ao estado de pobreza do beneficiado determinará o secretário da pasta responsável pelo cadastramento, que seja feito levantamento e estudo sobre a situação econômica do cadastrado.

§ 4º - A comprovação da realização do benefício dar-se-á mediante a assinatura do beneficiado ou responsável legal, em termo de doação circunstanciado que comprove o valor, quando for o caso o recebimento do bem ou o serviço, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de identificação.

Art. 3º - A distribuição dos gêneros, produtos, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo chefe do Poder Executivo ou pelo secretário da pasta atinente ao programa ou serviço, ou ainda por designação do próprio Prefeito.

Art. 4º - Para o atendimento do que determina esta lei serão observados os princípios de direito administrativos e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2.000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente Lei.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos ao dia primeiro de agosto de dois mil.

Gabinete da Prefeita Municipal de Imaculada – PB.
Em, 08 de Agosto de 2000.



Maria da Guia Dantas Lustosa
Prefeita Constitucional

08.883.969/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Rua Antomo Caetano, 92-Centro
CEP 58 145-000
Imaculada-PB

